

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.719, DE 2005

Acrescenta dispositivo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, dispondo sobre a ocupação de assentos, em aeronave, por autoridades públicas.

Autor: Deputado PAULO LIMA

Relator: Deputado CHICO DA PRINCESA

I -RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.719, de 2005, proposto pelo Deputado Paulo Lima. A iniciativa cuida de estabelecer reserva de lugares, nas aeronaves empregadas em vôos domésticos, para ocupação preferencial por autoridades públicas.

Nas aeronaves com capacidade de transportar mais de cem passageiros, a empresa aérea teria que colocar cinco assentos à disposição da cota de reserva, só podendo comercializá-los livremente a partir do momento em que restassem trinta minutos para o horário fixado de início do embarque. Nas aeronaves com menos de cem lugares, a cota de reserva poderia ser reduzida a dois assentos.

De acordo com a proposição, a autoridade pública só poderia requisitar a compra de lugar reservado quando nenhum outro assento da aeronave estivesse disponível. Tal aquisição, continua o projeto, não poderia se dar a preço superior ao maior praticado para a ocupação dos demais assentos, observada a correspondência de itinerários.

Não foram recebidas emendas à iniciativa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese a louvável preocupação do autor com o bom andamento dos trabalhos no serviço público, parece-nos que a proposição determina a adoção de uma medida geral e permanente para solucionar casos muito específicos e esporádicos.

Na realidade, a taxa média de ocupação das aeronaves do serviço de transporte aéreo regular tem estado, no Brasil, em torno de 60% ou, no máximo, 70%, nos períodos mais aquecidos da economia.

Não se pode falar, portanto, de uma falta sistemática de assentos disponíveis. Há linhas, sim, que, em determinados horários, costumam ter enorme demanda, mas essa não é a regra.

Vale lembrar, além disso, que as maiores dificuldades para encontrar um assento nas aeronaves são enfrentadas por aqueles que têm restrição orçamentária, caso das pessoas que adquirem a própria passagem para viagem de férias, por exemplo. Nessa situação, não adianta a aeronave dispor de lugar se, para pagar a tarifa exigida, o turista tem que desembolsar um valor muito superior ao custo correspondente das passagens adquiridas com antecedência. Em se tratando de passagens pagas por pessoa jurídica, no entanto, esse tipo de restrição normalmente não ocorre, o que facilita ainda mais o embarque de última hora da autoridade pública, para quem restam os assentos a preços mais elevados.

A par dessas considerações, deve-se admitir que a medida colocaria as empresas aéreas em situação embaraçosa, já que a comercialização dos assentos não adquiridos pelas autoridades públicas, sob o sistema de reserva, teria que se dar em prazo exíguo, o que poderia baixar a taxa de ocupação das aeronaves, e por conseguinte, aumentar o preço das passagens.

De mais a mais, é preciso admitir que, na era da informação, na era

dos contatos remotos, na era da tecnologia da transmissão de dados, cada vez menos os problemas exigem, para sua resolução, a presença física imediata de um servidor ou de uma autoridade pública.

Sendo as considerações que se tinha a fazer, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.719, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator